

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato de locação de imóvel para instalação do Cartório da 389ª Zona Eleitoral - Perus, que fazem, de um lado, a União, por meio do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, C.N.P.J. n.º 06.302.492/0001-56, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Waldir Sebastião de Nuevo Campos Junior, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIA, e, de outro lado, a senhora Célia Aparecida Tardeli, C.P.F. 091.287.308-60, e o senhor Romeu Aparecido Bertacchini, C.P.F. 698.878.108-00, ambos residentes na Rua Goiania, 106, Alpes da Caieiras, Caieiras-SP, CEP 07727-545, doravante denominados, respectivamente, LOCADORA e LOCADOR. E, por estarem as partes regularmente autorizadas, assinam ao final o presente contrato de locação de imóvel, sujeitando-se as contratantes à Lei nº. 8.245/91, alterada pelas Leis nº 12.112/2009 e 12.744/2012, e, subsidiariamente às Leis nºs 8.666/93 e 9.069/95 c/c a Lei n.º 10.192/2001, e às cláusulas e condições seguintes:

OBJETO DO CONTRATO Α outorgante **LOCADORA** outorgante LOCADOR dão em locação à LOCATÁRIA, para instalação de dependência da Justiça Eleitoral, Cartório da 389ª Zona Eleitoral – Perus, o imóvel de sua propriedade, livre e desembaraçado de quaisquer ônus e em perfeitas condições, situado na Rua Demifonte, 208, nesta Capital, em área construída de 292 m² (duzentos e noventa e dois metros quadrados) e área útil de 230 m² (duzentos e trinta metros quadrados), devidamente regularizado junto à Prefeitura do Município de São Paulo, conforme Certificado de Regularidade da Edificação nº 2002/06502-00, conforme as normas da Saúde Pública, inscrito no Cadastro Municipal de Contribuinte sob o n.º 187.233.0020-4, e isento de qualquer exigência por parte das repartições federais, estaduais e municipais, tudo conforme consta do Processo D.L.F. n.º 17/2021, que fica fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

Parágrafo 1º - A LOCADORA e o LOCADOR comprometem-se a, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura deste contrato, providenciar, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, a averbação da matrícula do imóvel para fazer constar o nome atualizado da LOCADORA e eventual partilha de bens, bem como a apresentar à LOCATÁRIA a certidão atualizada da matrícula do imóvel contendo referida averbação.

Parágrafo 2º - A documentação necessária a comprovar o cumprimento do parágrafo 1º desta cláusula deverá ser apresentada em via original ou por qualquer outro processo de cópia, desde que autenticada por cartório competente ou por servidor(a) da Administração, mediante apresentação do original.

Parágrafo 3º - Na hipótese de inviabilidade de cumprimento do estipulado no 1º parágrafo desta cláusula, por fato atribuível a terceiros, tais como Órgãos Públicos Municipais, Cartório de Registro de Imóveis, Receita Federal, Previdência Social, ou Corpo de Bombeiros, e desde que a LOCADORA e o LOCADOR comprovem ter adotado as providências que lhe competiam para consecução da obrigação, bem como apresentem as informações sobre o andamento de tais providências à LOCATÁRIA, esta analisará a possibilidade de conceder a prorrogação do prazo fixado para atendimento à citada exigência.

II - <u>VALOR DO CONTRATO</u> - O valor total do presente contrato é de R\$ 232.800,00 (duzentos e trinta e dois mil e oitocentos reais).

Parágrafo 1º - O aluguel mensal é de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais).

Parágrafo 2º - O aluguel será reajustado anualmente, no dia 1º de agosto, de acordo com a variação do IPCA, divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a ser determinado em lei,

considerando-se os 12 (doze) últimos índices anteriores ao mês em que o reajuste seja devido.

- III PAGAMENTO O aluguel será pago até o dia 10 (dez) de cada mês seguinte ao vencido, à vista de atestado de ocupação do imóvel expedido pelo(a) servidor(a) designado(a) pela LOCATÁRIA, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária ao Banco previamente indicado, mediante crédito em nome da LOCADORA e do LOCADOR, ou de quem por ela e/ou ele expressamente designado.
- IV PRAZO DE VIGÊNCIA O prazo da presente locação é de 24 (vinte e quatro) meses, de 1º/08/2021 a 31/07/2023.
- Parágrafo 1º Findo o prazo acima, por expressa vontade das partes, a locação, com todas as cláusulas deste contrato, poderá sofrer, mediante a elaboração de termos aditivos, prorrogações por iguais e sucessivos períodos de 24 (vinte e quatro) meses, até o limite de 8 (oito) anos da data de início da vigência estabelecida no caput.
- Parágrafo 2º Se houver interesse de qualquer das partes em denunciar o contrato, esta deverá se manifestar com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do dia anterior à data fixada para o término do contrato, sendo que a denúncia por parte da LOCADORA e do LOCADOR será por meio de carta protocolada na Secretaria do TRE-SP e, a da LOCATÁRIA, por oficio numerado, ambos assinados pelo(a) representante legal da parte denunciante.
- V <u>RECURSOS FINANCEIROS</u> As despesas com a execução do presente contrato, no exercício em curso, correrão à conta da Verba Orçamentária Federal, Função Programática 02122003320GP.0035, elemento de despesa 3390.36 "Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física", conforme Notas de Empenho n.º 724 e 725, de 28 de julho de 2021, e outras que se fizerem necessárias.
- VI <u>IMPOSTOS</u>, <u>SEGURO CONTRA INCÊNDIO E TAXAS</u> Os tributos de qualquer natureza, ainda que resultantes de lei nova, promulgada na vigência do contrato ou de suas prorrogações, e o pagamento do prêmio de seguro contra incêndio correrão por conta exclusiva da LOCADORA e do LOCADOR, devendo as despesas referentes ao consumo de energia elétrica e água serem pagas pela LOCATÁRIA, desde que os respectivos medidores sirvam exclusivamente ao prédio locado.
- Parágrafo Único A LOCADORA e o LOCADOR deverão comprovar, no início de cada exercício, o pagamento regular do IPTU referente ao exercício anterior, através da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Imobiliários, ou de outro documento hábil a esta comprovação.
- VII CONSERVAÇÃO A LOCATÁRIA deverá trazer o imóvel objeto deste contrato em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo, quando findo ou rescindido o contrato, no estado em que o recebeu, salvo as modificações e as obras regularmente autorizadas e as deteriorações naturais do uso regular do imóvel.
- VIII SEGURANÇA DO PRÉDIO Tudo quanto constituir obra de segurança estrutural do imóvel correrá por conta da LOCADORA e do LOCADOR.
- Parágrafo único A LOCADORA e o LOCADOR responsabilizam-se pela comprovação da regularidade da edificação por meio do respectivo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) / Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB), durante a vigência do contrato, devendo zelar por sua renovação sempre antes de expirar a validade.

- IX OBRAS A LOCATÁRIA poderá fazer no imóvel, por sua conta, mediante autorização escrita da LOCADORA e do LOCADOR, as modificações e obras de adaptação que julgar necessárias aos serviços da repartição que nele funcionar, sem direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, melhoramentos ou construção, os quais, uma vez executados, incorporar-se-ão imediatamente ao prédio locado e passarão a pertencer ao patrimônio da LOCADORA e do LOCADOR.
- X REPAROS NECESSÁRIOS A LOCADORA e o LOCADOR deverão ser notificados por escrito, mesmo extrajudicialmente, da necessidade de obras de segurança de sua responsabilidade; se dentro de 30 (trinta) dias, com exceção das obras de caráter urgente, que deverão ser atendidas imediatamente, não tiver tomado as providências necessárias, a LOCATÁRIA mandará executar os serviços, descontando dos aluguéis vincendos, até a solução do débito, a despesa efetuada, acrescida de juros e correção monetária, e multa de 5% (cinco por cento) sobre o principal.
- XI SEGURANÇA DA LOCAÇÃO Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderão a LOCADORA e o LOCADOR reaverem o imóvel alugado, conforme art. 4º da Lei n.º 8.245/91, com redação alterada pela Lei n.º 12.744/2012. Igualmente, obriga-se por si e seus(suas) sucessores(as) a garantir à LOCATÁRIA, no prazo do contrato e de sua prorrogação, o uso pacífico do imóvel e, no caso de venda, fará constar da escritura, expressamente, a obrigação de serem integralmente respeitadas pelo(a) comprador(a) as condições deste contrato.
- Parágrafo 1º A LOCADORA e o LOCADOR deverão, durante toda a execução do contrato, manter atualizadas as condições de regularidade exigidas para a contratação, as informações sobre sua qualificação, tais como documentos e endereços, próprios e de seus(suas) representantes, bem como sobre a validade dos mandatos concedidos, apresentando-as e comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da LOCATÁRIA.
- Parágrafo 2º A LOCADORA e o LOCADOR obrigam-se por si e seus(suas) sucessores(as) a informar à LOCATÁRIA sobre quaisquer alterações decorrentes de extinção, transformação, incorporação, fusão, cisão, encerramento de suas atividades, modificação de seu ato constitutivo, mudança de seus(suas) representantes, ou outras que afetem a titularidade do direito de propriedade sobre o imóvel ou a regular execução deste contrato, no prazo de 30 dias contados da ocorrência.
- XII RESCISÃO O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela LOCATÁRIA, caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93, ficando a mesma isenta de pagamento de multa, quando o ato estiver respaldado em razões de interesse público, tais como a compra, a construção ou a locação de imóvel destinado a abrigar a unidade da Justiça Eleitoral em condições mais adequadas às necessidades da Administração.
- XIII CLÁUSULA PENAL A parte que descumprir parcialmente o contrato, em quaisquer de suas obrigações, estará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) do valor mensal, e, ocorrendo reincidência, a multa será de até 30 % (trinta por cento) do valor mensal; no caso de descumprimento total do ajuste a multa será de 20% (vinte por cento) do valor total deste, sem embargo da cobrança de perdas e danos.
- Parágrafo único Se os aluguéis forem pagos fora da data do vencimento, serão acrescidos de juros moratórios de 0,0166% ao dia e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito.
- XIV EXECUÇÃO DO CONTRATO Compete a servidor(a) designado(a) pela LOCATÁRIA acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do artigo 67 da Lei n.º

8.666/93, bem como emitir mensalmente atestado de ocupação do imóvel para os efeitos da cláusula.III.

XV-<u>PUBLICAÇÃO</u> - De conformidade com o disposto no *caput* do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, o presente ajuste e suas posteriores alterações serão publicados no Diário Oficial da União, no prazo legal, correndo a despesa por conta de dotação própria da LOCATÁRIA para este fim.

Parágrafo único - Havendo necessidade de lavratura de termo aditivo a este contrato, para beneficio unilateral da LOCADORA e do LOCADOR, será dela e dele a responsabilidade pelo ressarcimento da despesa com a publicação, descontada do aluguel do mês imediatamente posterior à referida publicação.

XVI - FORO - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, não resolvidas administrativamente, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Cidade de São Paulo, neste Estado, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente instrumento, por meio do Sistema Eletrônico de Informações do TRE-SP, no processo administrativo nº 0012452-37.2021.6.26.8000. Foram testemunhas o senhor Alexandre Cunha de Souto Maior, brasileiro, e a senhora Adriana Fernandes das Neves, brasileira, residentes nesta Capital. E, para constar e produzir os efeitos legais, eu, Luciana de Oliveira Silva, Chefe da Seção de Gestão de Contratos de Locação e Aquisição, lavrei aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, no livro próprio (n.º 140-A), o presente Termo Aditivo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e testemunhas. E eu, Charles Teixeira Coto, Coordenador de Licitações e Contratos, o conferi.

Waldir Sebastião de Nuevo Campos Junior

Romeu Aparecido Bertacchini

Célia Aparecida Tardeli

Alexandre Cunha de Souto Maior

Adriana Fernandes das Neves



Documento assinado eletronicamente por LUCIANA DE OLIVEIRA SILVA, CHEFE DE **SECÃO**, em 30/07/2021, às 16:29, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE CUNHA DE SOUTO MAIOR, **ASSISTENTE**, em 30/07/2021, às 16:47, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por ADRIANA FERNANDES DAS NEVES, **ASSISTENTE**, em 02/08/2021, às 11:55, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por ROMEU APARECIDO BERTACCHINI, Usuário **Externo**, em 02/08/2021, às 15:08, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.





Documento assinado eletronicamente por CÉLIA APARECIDA TARDELI, Usuário Externo, em 02/08/2021, às 15:44, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por CHARLES TEIXEIRA COTO, COORDENADOR, em 02/08/2021, às 17:52, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JUNIOR, PRESIDENTE, em 05/08/2021, às 18:57, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tresp.jus.br/sei/controlador externo.php?acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 informando o código verificador 2868281 e o código CRC D226CFCC.

0012452-37.2021.6.26.8000 2868281v5